

ROMANO DONADEL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA F VARA
CÍVEL
DA COMARCA DE ITAPEVI-SP



Petição referente aos autos do Processo n. 1007451-22.2023.8.26.0271
BANCO BRADESCO SIA vs. [REDACTED]
Ação de Cobrança

BANCO BRADESCO SIA e [REDACTED] já qualificados(as) nestes autos, vêm em conjunto informar que houve TRANSAÇÃO entre as Partes, consoante a Minuta em anexo, parte integrante desta manifestação, requerendo sua homologação com resolução de mérito, conforme CPC, art. 487, inc. III, alínea "b", assim como o recolhimento de eventuais mandados ainda não cumpridos.

Ressalvam as partes que eventual inadimplemento ensejará a denúncia do acordado com o devido prosseguimento do Feito.

Nestes termos, aguardam deferimento.

De Uberlândia/MG para Itapevi/SP, 21 de março de 2024.

BANCO BRADESCO SIA
pp. Wanderley Romano Donadel, adv
OAB/MG 78.870

[REDACTED]
CPF/CNPJ nº 135.335.288-98
pp. Flavio Do Amaral Sampaio Doria, adv

OAB/SP 22.887-A
OAB/RJ 223.820/A
OAB/GO 18.703/A
OAB/AM 1660/A

OAB/SP 124.893

Office | Morada da Colina |
romanodonade;.com.br

MINUTA DE TRANSAÇÃO

Minuta de transação que Banco Bradesco S/A e MARCELO VASSALLO RODRIGUES fazem nos autos do processo nº. 100745122.2023.8.26.0271 em trâmite /zrante o Juízo da 1ª Vara Cíve/ Itapevi de SP.

PARTE CREDORA

BANCO BRADESCO SIA, já qualificado, de ora em diante designado apenas CREDOR(A).

PARTE DEVEDORA

████████████████████ já qualificado indicando como endereço Rua Veriano Pereira as, cjs 121/126, 63, Vila da saúde, SAO PAULO/ SP, CEP: 04144-030 e correio eletrônico marcelo@spjapan.com.br, de ora em diante designado apenas CONFITENTE.

QUADRO RESUMO

VALOR CONFESSADO:

R\$ 210.865,52

VALOR EXTRAORDINÁRIO:

R\$ 24.909,10

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

R\$ 2.490,90

ROMANO DONADEL

CONDIÇÕES PE LIQUIDACÃO:

O CONFITENTE pagará ao CREDOR e aos ADVOGADOS DO CREDOR, o valor negociado TOTAL de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), importância esta que será paga à vista através de boletos bancários, referentes aos valores negociados para pagamento dos cartões e despesas processuais já adimplidas (valor extraordinário) e outros correspondentes aos honorários advocatícios, conforme discriminado a seguir:

CARTÃO XX 23161000756723 - MASTERCARD BLACK - 5523 XXXX XXXX 3667 Valor

total: R\$ 27.400,00

Valor extraordinário: R\$ 24.909,10

Valor dos honorários: R\$ 2.490,90

Data de pagamento: 25/03/2024

Liquidar-se-á o débito em aberto com a quitação da importância integral de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), como acordado no presente instrumento.

Office | Morada da Colina |

romanodonadel.com.br

CLÁUSULAS

1. O(a) CONFITENTE dá-se neste ato por citado(a), caso já não tenha sido, constituído(a) em mora nos autos da ação proposta pelo CREDOR e declara a exatidão de sua qualificação.

1.1. Até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas o(a) CONFITENTE obriga-se a manter o Juízo e o CREDOR informados sobre alteração de endereço ou correio eletrônico.

2. O(a) CONFITENTE é, e assim se declara e confessa de forma irrevogável e irretroatável, devedor(a) das importâncias líquidas, certas e exigíveis:

2.1. Ao CREDOR constante do campo VALOR CONFESSADO do QUADRO RESUMO, e;

2.2. Aos advogados do CREDOR constante do campo HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS do QUADRO RESUMO.

ROMANO DONADEL

3. O(a) CONFITENTE pede, e o CREDOR anui por mera liberalidade, que a obrigação correspondente ao VALOR CONFESSADO seja liquidada pela importância lançada no campo VALOR EXTRAORDINÁRIO.

3.1. Até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas serão mantidas as penhoras e outros atos de constrição incidentes sobre ativos ligados ao(a) CONFITENTE. Após a total liquidação o(a) CONFITENTE obriga-se a buscar por seus próprios meios a liberação de eventuais ônus, com o que desde já concorda o CREDOR.

4. O VALOR EXTRAORDINÁRIO e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS serão pagos pelo(a) CONFITENTE ao CREDOR e aos advogados do CREDOR na forma indicada nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO.

5. Pago o VALOR EXTRAORDINÁRIO e os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS na forma e prazos indicados nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO e cumpridas as demais obrigações do(a) CONFITENTE previstas neste instrumento, as partes outorgarão entre si ampla, geral e rasa quitação da obrigação de que trata estes autos e eventuais juros dela decorrentes para neste particular nada mais reclamarem uma da outra.

6. Com a liquidação integral do VALOR EXTRAORDINÁRIO ou da primeira parcela prevista nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO, o que ocorrer primeiro, o CREDOR irá comunicar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a baixa do apontamento correspondente à obrigação discutida nos autos aos órgãos restritivos de crédito.

Office | Morada da Colina |
romanodonadcl.com.br

6.1. Havendo protesto judicial ou cambial, o(a) CONFITENTE se obriga a obter os documentos necessários e providenciar por seus meios a respectiva baixa.

7. As partes renunciam expressamente a qualquer recurso ou outro meio judicial de impugnação que porventura possa ser interposto contra a homologação desta transação, bem como desistem daqueles que já tenham sido interpostos.

8. A transação não constitui novação das obrigações anteriores ou constitui benefício de purgação de mora, renunciando o(a) CONFITENTE a alegar tais matérias sob qualquer pretexto, assim como também renunciam a qualquer recurso, reafirmando a validade e eficácia do contrato original havido entre as partes, salvo naquilo aqui expressamente alterado.

ROMANO DONADEL

9. Em caso de inadimplemento pelo(a) CONFITENTE das CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ou de qualquer outra disposição deste instrumento, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.1. Haverá o vencimento antecipado e extraordinário de todas as disposições da transação;

9.2. A obrigação retornará ao VALOR CONFESSADO, dele abatendo-se eventual valor já liquidado pelo(a) CONFITENTE;

9.3. Sobre o VALOR CONFESSADO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pro rata temporise multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, que se somarão à obrigação.

10. Considera-se inadimplemento integral da transação os seguintes eventos:

10.1. O descumprimento dos pagamentos acordados, na forma e data estabelecidos ou de qualquer outra disposição deste instrumento;

10.2. O requerimento ou a dedaração de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do(a) CONFITENTE;

10.3. A prática pelo(a) CONFITENTE de qualquer negócio que antes da liquidação total de suas obrigações previstas neste instrumento possam, segundo o critério do CREDOR, reduzi-lo(a) à insolvência ou caracterizar fraude contra credores.

11. O não exercício pelo CREDOR de qualquer de seus direitos e prerrogativas não importará renúncia em nenhuma hipótese e será considerado mera tolerância.

12. Nesta data foram emitidos e entregues ao(a) CONFITENTE o(s) boleto(s) bancário(s) de liquidação correspondente(s) às CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO. Eventual perda ou perecimento do(s) boleto(s) bancário(s) não será considerada escusa legítima para o inadimplemento da

Office | Morada da Colina |
romanodonadel.com.br

transação. Nesta hipótese o(a) CONFITENTE deverá tempestivamente comunicar aos advogados do CREDOR a necessidade de reemissão do(s) boleto(s) bancário(s) quando poderá, a critério do CREDOR, haver cobrança de taxa pela reemissão.

13. Em caso de inadimplemento da transação, o CREDOR promoverá o cumprimento da sentença nestes autos.

ROMANO DONADEL

13.1. Os advogados do CREDOR poderão ou não, conforme ajuste com o CREDOR, executar os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e seus acessórios em autos apartados.

14. A formalização do acordo, com a assinatura e protocolo nos Autos da presente Minuta, implica em renúncia do CONFITENTE de toda e qualquer ação contrária, proposta em desfavor do CREDOR, que seja conexa, continente ou ainda tenha qualquer correlação com a presente demanda e seu objeto, desistindo o CONFITENTE expressamente do seu prosseguimento.

15. As partes requerem a homologação da transação pelo CPC, art. 487, III, 'b'. As PARTES convencionam que caso eventualmente haja custas processuais, estas serão suportadas pela parte CONFITENTE, aplicando-se os benefícios do CPC, art. 90 53º.

De Uberlândia/MG para Itapevi/SP, 21 de março de 2024.



BANCO BRADESCO SIA
pp. Wanderley Romano Donadel, adv
OAB/MG 78.870
OAB/SP 22.887-A
OAB/RJ 223.820/A
OAB/GO 18.703/A
OAB/AM 1660/A

CPF/CNPJ nº 135.335.288-98
pp. Flavfo Do Amaral Sampaio Dorla, adv
OAB/SP 124.893

Office | Morada da Colina |
romanodonadei.com,,hr